



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 099/2005

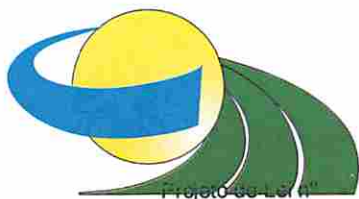
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, À AMDEFI – ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS DE CAMPO MOURÃO E ADEVICAMPO – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAMPO MOURÃO, AMBAS PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, LOTES DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: – PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV-*
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV-*
MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV-*

Incluído na Ordem do Dia	Em	3	/	10	/	2005	
Pedido de Vistas <i>Luiz Alfredo</i>	Em	3	/	10	/	2005	
1ª Discussão e Votação	Em	17	/	10	/	2005	
2ª Discussão e Votação	Em	18	/	10	/	2005	
Aprovado em Redação Final	Em	19	/	10	/	2005	
Promulgada	Em		/		/		
LEI Nº <i>1983</i>	Sancionada	Em	27	/	10	/	2005
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>951</i>	Em	00	/	11	/	2005



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 099/2005

A Comissão de Legislação
e Redação.
AO DAA, 16/08/05

AO DAL

CPLR

CPFO

CPMT

Mia

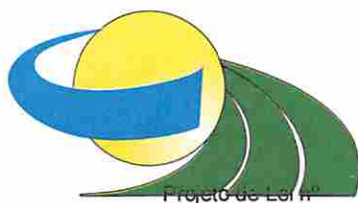
Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à **AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiências Físicas de Campo Mourão** e **ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão**, ambas pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, lotes de terras que menciona e dá outras providências".

A **AMDEFI** é uma entidade de pessoas portadora de deficiência física dedicada aos interesses destas, o que lhe confere o direito e lhe impõe o dever de representa-los, bem como, seus dependentes, cuja finalidade é de Promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estas das pessoas portadores de deficiências físicas.

A **ADEVICAMPO** é uma associação de pessoas com deficiência visual dedicada aos interesse destas, o que lhe confere o direito e lhe impõe o dever de representa-los, bem como, seus dependentes cuja finalidade é a união das pessoa com deficiência visual, sua promoção e integração social, formação educacional e profissional, bem como, a defesa de seus direitos.



Campo Mourão

Cidade Escola

Tanto a **AMDEFI** como a **ADEVICAMPO**, necessitam de um espaço adequado, para que os portadores de deficiências físicas e visuais, possam ter uma referência junto aos seus associados, bem como possibilitar a criar uma estrutura de treinamento e capacitação dos mesmos, visando sua inserção social e no mercado de trabalho.

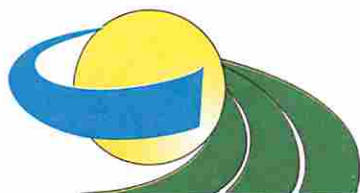
Uma das finalidades das Associações beneficiárias, é de instituir e coordenar amplos serviços de assistência cultural, social e profissional aos portadores de deficiência, visando sua promoção e integração social, formação educacional e profissional, bem como a defesa de seus direitos.

Com a doação do terreno localizado no Jardim Maia II, as Associações estarão próximas ao centro, além de ficarem ao lado da escola Técnica Bom Pastor, com a qual poderão firmar convênios ou parcerias a fim de obterem treinamento e capacitação para a inserção de seus membros no mercado de trabalho que é um dos grandes objetivos das entidades beneficiárias.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 4 de agosto de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 099/2005
De 4 de agosto de 2005

Autoriza o Chefe Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à **AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiências Físicas de Campo Mourão** e **ADEVIDACAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão**, ambas pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, lotes de terras que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, à **AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiências Físicas de Campo Mourão** e à **ADEVIDACAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão**, ambas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ 05.878.910/0001-95 e 05.591.500/0001-69, respectivamente, o imóvel denominado data de terras nº 06, da quadra 08, com área de 450 m², situada no Jardim Maia – 2ª parte, neste Município, objeto da matrícula nº 4.594 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

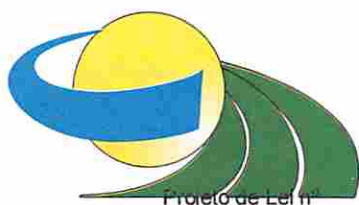
Art. 2º A doação será ^{com} sem encargos e as despesas decorrentes de sua efetivação, seja qual for a natureza, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 3º O imóvel doado será utilizado pelas Associações beneficiadas, para a construção de uma sede própria.

Parágrafo único. O donatário deverá fazer a construção em até 48 (quarenta e oito) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se as donatárias inadimplirem obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 5º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e de inalienabilidade.



Campo Mourão

Cidade Escola

Projeto de Lei nº

n.º 2

Art. 6º Assinada a escritura pública, o donatário deverá, *in* *continenti*, levá-la a registro, sob pena de ser revogada a doação. *prazo 60 dias.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 4 de agosto de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2082/2005

Campo Mourão, 15.10.2005 Horas: 12:20

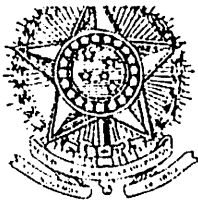
Leira
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



República Federativa do Brasil

2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Campo Mourão

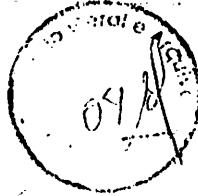
Estado do Paraná

Denise Kravchychyn Nunes
Aux. Juramentada

Rosemary Wanke Kravchychyn
Oficial

Dr. Daniel Kravchychyn
Aux. Juramentado

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros existentes em Cartório a seu cargo, deles encontrou no de N.º 2 de Registro Geral, a matrícula do inteiro teor seguinte:



LIVRO N.º "2" - REGISTRO GERAL
2.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

OFICIAL

MATRÍCULA- 4.594.

19 de abril de 1977.

IMÓVEL: Data de terras nº6, da quadra nº8, com a área de 420 m2., situada no Jardim Maia- II Parte, desta cidade, confrontando: --- 12 m. de frente para a Rua nº7; 35 m. de fundos laterais, de um lado com a data nº5, do outro lado com a data nº7; 12 m. nos fundos com a data nº2.

PROPRIETÁRIO: Jairo Rodrigues Carneiro, brasileiro, do comércio, residente em Tibagi-PR. TE. 940 e CPF. 006.424.609. Reg.º. Ant.º. nº. 36.892, do 1º CIR. desta Comarca. CUSTAS: NIHIL.

R- 1- 4.594

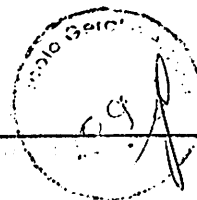
19 de abril de 1977.

DOADORES: Jairo Rodrigues Carneiro, e sua mulher, Maria de Lourdes Costa Carneiro, brasileiros, ele do comércio ela professora, residentes em Tibagi-PR. TE. 940 e 939 respectivamente, CPF. nº - 006.424.609, por seu procurador, Pedro Maia Martins, CI. 929.111-PR. e CPF. 123.487.999-34. DONATÁRIO: Município de Campo Mourão, CGC/MF. 75.904.524/001, representado por seu Prefeito Municipal, Augustinho Vecchi, CI. 320.760-PR. e CIC. 010.078.749-49. ESCRITURA DE DOAÇÃO lavrada pelo 1º Tabelião desta cidade, aos 13 de abril de 1977. VALOR: cr\$5.000,00. T.I. nº1102952-5, de 15-4-77 -- Ag. de Rendas desta cidade, ISENTO. Distribuída sob o nº1.065/77, em 18-4-77. CUSTAS: cr\$209,00. Dou fé. *J J J*

A presente certidão é cópia fiel da
ficha original arquivada neste Ofício
Campo Mourão, 30/03/1974

Denise Kravchychyn Nunes
DENISE KRAVCHYCHYN NUNES
AUX. JURAMENTADA





LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão, nomeados através da Portaria n.º 121/2004 – GAPRE, observadas as condições deliberativas, atendendo ao contido no Protocolo N.º 05988/2004, reuniram-se nesta data para avaliar o imóvel abaixo discriminado:

Lote: 06, da quadra 08, com área 420,00 m², terreno sem uso, situado no Jardim Maia, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Valor total da Avaliação – R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

Campo Mourão, 24 de junho de 2004.

Marco Antonio Kunzier

Gideon Oberd Kuntze

Juvenal Pereira Monteiro

Carlos Alberto Lopes
Pequito

Cláudia Mara Padilha

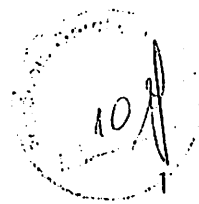
Valter Francisco da Silva

Alexandro Henrique Ferreira

Carlos César Marquis

Joaquim Carlos M. Moreno

Sérgio Luis Vieira



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA AMDEFI-ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA realizada aos (07) sete de fevereiro de 2004, nas dependências do CSU- Centro Social Urbano, na rua Carlos Behrens, Jardim Laura, com início às 14:00 horas. O presidente da associação, Zidomar Granato, abriu a Assembléia saudando a todos. O edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária foi publicado no jornal Tribuna do Interior edição de 27 (vinte e sete) de Janeiro de 2004, retificando o jornal onde foi publicada a convocação para a Assembléia foi o Jornal Gazeta do Paraná e não Tribuna do Interior como foi colocado. A primeira Convocação foi feita com a presença de 30 (trinta) associados. Com este número de participantes, dando quorum passou-se a leitura das modificações de acordo com o novo código penal. Em seguida o novo estatuto foi aprovado por unanimidade. Ficou decidido que a contribuição financeira dos associados deve acontecer de acordo com a possibilidade de cada um conforme rege o estatuto. Na seqüência foi apresentado o Plano de Trabalho da AMDEFI, para o ano de 2004. O presidente de honra da associação José Turozi fez as devidas colocações a respeito das modificações feitas no estatuto, conforme exigência do novo código civil/penal brasileiro. Os membros da associação são denominados de associados. O sr. José Turozi falou da necessidade de cadastramento dos portadores de deficiência de Campo Mourão. Também foi comentado sobre o estacionamento de veículos no terreno do Dr Claudino. O proprietário do terreno Dr. Claudino foi notificado através de uma construtora onde uma moradora alega que os trabalhos de colocação de pedras comprometeu a estrutura de sua propriedade. Este fato será encaminhado para que seja tomado as devidas providências. O secretário da Associação agradeceu a participação do presidente de honra, José Turozi, enaltecendo o trabalho dele frente a APAE e também o apoio que tem dado à AMDEFI. Falou ainda o secretário, que é preciso perseverar na associação. Temos bons propósitos e a certeza que Deus abençoará todos eles. Foi marcada a próxima reunião para o dia 06 de março às 14:00 horas no SESC. Nada mais havendo a tratar, eu José Agnaldo Feitoza lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo presidente da AMDEFI.

Retificando: onde se lê ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, lê-se ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, e onde se lê código penal, leia-se código civil, onde se lê código civil/penal brasileiro, leia-se código civil brasileiro. Os editais de convocação da Assembléia Geral Extraordinária foram afixados nos principais locais públicos do município e também divulgados através das Rádios Humaitá, Colméia, Rural e Musical de Campo Mourão. A pauta da ordem do dia foi a seguinte: 1) Mudança do Estatuto Social, 2) Assuntos Gerais. O presidente Zidomar Granato ficou encarregado de providenciar o registro do novo Estatuto aprovado nesta data.

Nada mais havendo a tratar, eu José Agnaldo Feitoza lavrei a presente ata com as retificações acima que vai por mim assinada e pelo presidente da AMDEFI.

José Agnaldo Feitoza
JOSE AGNALDO FEITOZA
Secretário

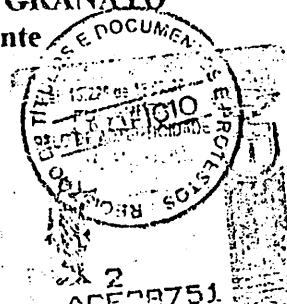
ZIDOMAR GRANATO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO

Reg. nº 223.04 Liv. 04 Fl. 155
Distribuído à Registro de Títulos e Documentos
C. Mourão, 02 de 03 de 04

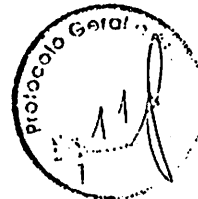
Abdo Vale

DISTRIBUIDOR DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA



Rosimery Kffuri Nunes

CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRIVENTES AUTORIZADAS



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ~~AMDEFI~~ ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA realizada aos (07) sete de fevereiro de 2004, nas dependências do CSU- Centro Social Urbano, na rua Carlos Behrens, Jardim Laura, com início às 14:00 horas. O presidente da associação, Zidomar Granato, abriu a Assembléia saudando a todos. O edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária foi publicado no jornal Tribuna do Interior edição de 27 (vinte e sete) de Janeiro de 2004, retificando o jornal onde foi publicada a convocação para a Assembléia foi o Jornal Gazeta do Paraná e não Tribuna do Interior como foi colocado. A primeira Convocação foi feita com a presença de 30 (trinta) associados. Com este número de participantes, dando quorum passou-se a leitura das modificações de acordo com o novo código penal. Em seguida o novo estatuto foi aprovado por unanimidade. Ficou decidido que a contribuição financeira dos associados deve acontecer de acordo com a possibilidade de cada um conforme rege o estatuto. Na seqüência foi apresentado o Plano de Trabalho da AMDEFI, para o ano de 2004. O presidente de honra da associação José Turozi fez as devidas colocações a respeito das modificações feitas no estatuto, conforme exigência do novo código civil/penal brasileiro. Os membros da associação são denominados de associados. O sr. José Turozi falou da necessidade de cadastramento dos portadores de deficiência de Campo Mourão. Também foi comentado sobre o estacionamento de veículos no terreno do Dr Claudino. O proprietário do terreno Dr. Claudino foi notificado através de uma construtora onde uma moradora alega que os trabalhos de colocação de pedras comprometeu a estrutura de sua propriedade. Este fato será encaminhado para que seja tomado as devidas providências. O secretário da Associação agradeceu a participação do presidente de honra, José Turozi, enaltecendo o trabalho dele frente a APAE e também o apoio que tem dado à AMDEFI. Falou ainda o secretário, que é preciso perseverar na associação. Temos bons propósitos e a certeza que Deus abençoará todos eles. Foi marcada a próxima reunião para o dia 06 de março às 14:00 horas no SESC. Nada mais havendo a tratar, eu José Agnaldo Feitoza lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo presidente da AMDEFI.

Retificando: onde se lê ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, lê-se ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, e onde se lê código penal, leia-se código civil, onde se lê código civil/penal brasileiro, leia-se código civil brasileiro. Os editais de convocação da Assembléia Geral Extraordinária foram afixados nos principais locais públicos do município e também divulgados através das Rádios Humaitá, Colméia, Rural e Musical de Campo Mourão. A pauta da ordem do dia foi a seguinte: 1) Mudança do Estatuto Social, 2) Assuntos Gerais. O presidente Zidomar Granato ficou encarregado de providenciar o registro do novo Estatuto aprovado nesta data.

Nada mais havendo a tratar, eu José Agnaldo Feitoza lavrei a presente ata com as retificações acima que vai por mim assinada e pelo presidente da AMDEFI.


JOSÉ AGNALDO FEITOZA
Secretário


ZIDOMAR GRANATO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ	
COMARCA DE CAMPO MOURÃO	
Doc. nº 273.04	11.04.04, Fls. 155
Distribuído à Registro de Títulos e Documentos	
C. Mourão, 02 de 03	de 04
Hedovale	



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA DE CAMPO MOURÃO- PR- AMDEFI

CAPITULO I

Da AMDEFI

Denominação, sede, finalidade e duração.

Art. 1.º - A Associação Mourãoense dos Portadores de Deficiência Física de Campo Mourão-Paraná, ou abreviadamente, **AMDEFI**, fundada em Assembléia realizada no dia 09 DE AGOSTO de 2003, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2.º - A **AMDEFI** de Campo Mourão é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, assistencial e educacional, tendo foro e sede em Campo Mourão Estado do Paraná, com endereço provisório à Rua José Teodoro de Oliveira, 257, Jardim Flórida, em Campo Mourão, Paraná.

Art. 3.º - A **AMDEFI** é uma Entidade de pessoas portadoras de deficiência física dedicada aos interesses destas, o que lhe confere o direito e lhe impõe o dever de representá-los, bem como, seus dependentes.

Art. 4.º - São os seguintes os fins da **AMDEFI**:

a) Promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar das pessoas portadoras de deficiências físicas;

b) Encarregar-se, em âmbito municipal, da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao portador de deficiência física, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas.

c) Encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao portador de deficiência física, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

d) Instituir e coordenar amplos serviços de assistência cultural, social e profissional aos portadores de deficiência física, visando sua promoção e integração social, formação educacional e profissional, bem como, a defesa de seus direitos;

e) Não haverá distinção de raça, cor, nacionalidade, posicionamento político-partidário e credo religioso, na admissão de seus associados, bem como, a distribuição de benefícios e atendimentos que vierem a ser prestados;

f) Fica proibido qualquer compromisso político-partidário pela **AMDEFI** ou seu nome.

Art. 5.º - Para a consecução de suas finalidades, a **AMDEFI** propõe-se a:

a) Oferecer condições para a formação moral, educacional, profissional e esportiva de seus associados;

b) Estimular a elevação do nível intelectual, artístico e cultural de seus associados e dependentes;

c) Desenvolver programas de Previdência e Assistência Social;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2479

Registrado sob Nº 5428

Campo Mourão-PR, 02/10/2004


Rosimery Kiffuri Nunes

CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRIVENHA REGISTRADORA

13

- d) Informar ao Poderes Públicos e Privados, Clubes de Serviços e a comunidade em geral, sobre as necessidades, potencialidades e capacidades das pessoas portadoras de deficiência física promovendo campanhas de esclarecimento público, combater preconceitos que possam levar a sua segregação e lutar para que neste sentido, sejam adotadas providências legais ou de outra natureza:
- e) Estabelecer relações culturais e de amizade com Entidades Congêneres:
- f) Manter intercâmbio e filiar-se à Instituições nacionais e internacionais de Entidades de pessoas portadores de deficiência física, participando de eventos e promoções:
- g) Promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o portador de deficiência física:
- h) Manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas:
- i) Manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da AMDEFI:
- j) Realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao portador de deficiência física:
- k) Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares:
- l) Criar centros de profissionalização para o portador de deficiência física:
- m) Criar e auxiliar na manutenção de lares para o portador de deficiência física:
- n) Firmar convênios com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência.

Art. 6ª- O prazo de duração da AMDEFI é indeterminado.

CAPITULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Do quadro Social

Art. 7.º- Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, residentes no Município de Campo Mourão (PR), contribuintes a mais de um ano, portadores de deficiência, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da AMDEFI, exceto se agirem com excesso de mandato.

Art. 8º- O quadro social de a AMDEFI compor-se-á dos seguintes Associados:

a) **Fundadores**, são os associados que participaram da fundação da AMDEFI, cujos nomes estão relacionados no final deste Estatuto:

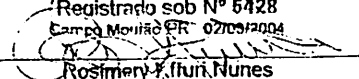
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 2479
Registro sob Nº 6428
Campo Mourão PR - 02709/2004

Rosimery K. Furi Nunes
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRITÓRIO DE FUNDACIONES

FIG. 14

b) **Contribuintes**, são os associados que colaboram com a AMDEFI por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro.

c) **Efetivos**, são os associados deficientes físicos e os seus respectivos familiares de 1º grau, que se filiarem à entidade para colaborar na execução dos trabalhos e usufruir os benefícios que ela proporciona, e que contribuem financeiramente com a AMDEFI através de contribuições mensal, semestral ou anual conforme decisão da Diretoria Executiva.

d) **Beneméritos** são associados pessoas físicas e/ou Jurídicas que contribuíram de forma significativa ou prestado relevantes serviços para com a Entidade. Este título só poderá ser conferido mediante solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) e + 1 (mais um) dos Associados Efetivos em dia com a Tesouraria, em ato solene, após decisão em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

e) **Correspondentes**, que são associados que prestam colaboração a AMDEFI, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

Parágrafo Único: Os associados Efetivos da AMDEFI, que comprovadamente forem carentes e que não possam contribuir financeiramente com a Associação, poderão ser isentados de contribuição, por decisão da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9.º - Constituem direitos e deveres dos Associados:

a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal da AMDEFI;

b) Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;

c) Cumprir e acatar as disposições estatutárias;

d) Colaborar nos trabalhos da AMDEFI, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;

e) Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

§ 1.º Os associados beneméritos, fundadores e correspondentes não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2.º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3.º Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a AMDEFI, ainda que os associados contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea "a" deste artigo.

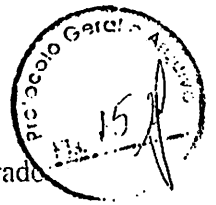
f) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos por Eleição ou designação que lhes forem conferidos;

g) Acatar e cumprir as disposições e resoluções dos órgãos Diretivos;

h) Concorrer para o engrandecimento e prestígio da AMDEFI;

i) Colaborar na execução de todas as atividades promovidas pela AMDEFI.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 2479
Registrado sob Nº 5428
Campo Mourão, PR - 0809/2004
Rosilmary Kffuri Nunes
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRITÓRIOS ATUANTES



Art. 10º- Dos associados em geral, uma vez estando quites com a tesouraria, é assegurado:

- a) Frequentar as dependências da **AMDEFI**;
- b) Participar de quaisquer atividades recreativas promovidas pela mesma Instituição;
- c) Gozar dos benefícios e regalias previstos estatutariamente;
- d) Requerer, de acordo com este Estatuto a convocação de Assembleia Gerais, delas participando na forma permitida por ele;
- e) Votarem e serem votados para os cargos eletivos da **AMDEFI** uma vez que esteja quite com a tesouraria. Para ser votado ter no mínimo 18 (dezoito) anos e 01 (um) ano de carência no quadro de Associado, estando rigorosamente quites com a tesouraria nos 03 (três) meses que antecedem as eleições;
- f) Representar a **AMDEFI**, pessoalmente ou em comissão, quando para isso for convocado, além da representação natural do cargo que eventualmente ocupar.

SEÇÃO III

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 11.º - Infringindo o presente estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 4- Demissão;
- 5- Exclusão.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembleia geral (art.57. CC).

§ 1.º - A advertência será aplicada pelo Presidente da **AMDEFI**, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2.º - A suspensão será aplicação pelo Presidente da **AMDEFI**, após aprovação da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3.º - A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

a) A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, que será julgada em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º- Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2479

Registrado sob Nº 5428

Campo Mourão-PR, 07/03/2004

Rosimery Kffuri Nunes

TEL: 41
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRITÓRIO DE AUTORIZADOS



CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da AMDEFI

SECÃO I

Da Organização

Art. 13º - São órgãos da AMDEFI:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Diretoria Executiva;
- 3 - Conselho Fiscal.

§ 1.º - Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, e os membros deverão ser associados da AMDEFI há, pelo menos, 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2.º - O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva não podem ser remunerados, a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SECÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e será constituída pelos associados da AMDEFI que a ela comparecerem, quites com as suas obrigações junto à Tesouraria da AMDEFI e será presidida de pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua ausência pelo vice-presidente.

§ 1.º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da AMDEFI, quite com suas obrigações sociais.

§ 2.º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 3.º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da AMDEFI, será presidida e secretariada por associado, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 4.º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5.º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o associado participante há mais tempo do quadro social da AMDEFI.

Art. 15º - A convocação de Assembléia Geral da AMDEFI far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária do município, e por notificação aos associados, feita através de boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2479

Registrado sob Nº 5428

Caripó Mourão, PR, 07/03/2004

Rosimery Kffuri Nunes

MAJ.

CARLITA KFFURI

CAROLINA KFFURI FILLES

ESCRIVENTES MÚLTIPLOS



Art. 16º - Compete à Assembléia Geral:

a) Apreciar, em Segunda e última instância, por iniciativa da Diretoria ou da metade mais um dos associados, quaisquer decisões tomadas pelos demais órgãos de administração e infringentes das normas estatutárias ou lesivas aos interesses sociais, assegurando ao recorrido amplo direito de defesa;

b) Eleger os membros que integrarão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

c) Aprovar reformas estatutárias por proposta da Diretoria ou da metade mais um dos associados;

d) Deliberar sobre proposta de dissolução da entidade, indicando o destino a ser dado ao patrimônio, observado o disposto no artigo 57º deste estatuto.

e) Discutir e deliberar sobre a compra, venda e troca ou hipoteca de bens móveis e imóveis da entidade, mediante proposta da Diretoria e Conselho Fiscal;

f) Examinar, deliberar e discutir sobre planos e projetos que lhe forem submetidos, bem como quaisquer assuntos de interesse da AMDEFI;

g) Examinar, discutir e deliberar sobre balancetes e relatórios da Diretoria, aprovando suas contas;

h) Destituir, e deliberar para a alterar deste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez ao ano no mês de Julho para a apreciação da Prestação de Contas e relatórios da Diretoria;

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos Associados Fundadores e Efetivos quites com a Tesouraria e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número destes associados.

Art. 17º - A Assembléia Geral, reunir-se-á:

§ 1º - Ordinariamente, de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de Julho, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ;

§ 2º - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada, ficando garantido a um quinto dos associados o direito de promover a qualquer tempo;

§ 3º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

Art. 18º - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas:

a) Quando ordinárias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado com antecedência mínima de trinta (30) dias e afixado na sede da entidade e em local público;

b) Quando Extraordinárias pelo Presidente, Diretoria Executiva, ou por um quinto dos associados, observado as demais condições estabelecidas nos artigos anteriores.

c) A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com metade mais um de seus membros e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Art. 19º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e versarão somente sobre assuntos que constarem no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Para as deliberações que se referem a *destituição de administradores e alteração de estatuto* é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 2479
Registrado sob Nº 5428
Campo Mourão, 11 de Junho de 2004

Rosimery Kiffuri Nunes
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRITÓRIO DE REGISTRO

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, com primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º- Os membros dos órgãos de administração não poderão votar, quando apreciadas em grau de recurso, sobre matérias que digam respeito a atos de sua competência ou de órgãos que integram.

Art. 21º- As votações serão nominais, salvo quando de outro modo decidir a Assembléia.

SECÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 22º- A Diretoria Executiva da AMDEFI será composta de no mínimo:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) 1º Diretor Secretário;
- 4) 2º Diretor Secretário;
- 5) 1º Diretor Financeiro;
- 6) 2º Diretor Financeiro;
- 7) Diretor de Patrimônio;
- 8) Diretor Social;
- 9) Relações Públicas.

§ 1.º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

§ 2.º - Ao Presidente é permitido concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria.

Art. 23º- A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1.º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2.º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

SECÃO IV

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Promover a realização das finalidades da AMDEFI.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2479

Registrado sob Nº 5428

Campos Mourão-RR, 02/03/2004

Resimery Kffuri Nunes

CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRITÓRIOS MERCANTIL



b) Elaborar o Regimento Interno da AMDEFI e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral:

c) Aprovar a admissão de associados:

d) Elaborar o plano anual de atividades da AMDEFI e o seu orçamento:

e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente à Assembléia Geral para aprovação:

f) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões:

g) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos:

h) Promover campanhas e levantamento de fundos:

i) Convocar a Assembléia Geral :

l) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto:

m) Promover a participação da AMDEFI nas Olimpíadas Desportivas para pessoas Portadoras de Deficiências Físicas:

n) Adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no § 2.º deste artigo:

§ 1.º - A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 25º- As questões administrativas da entidade serão deliberadas pelo Presidente, devendo este na ocasião oportuna, dar ciência às demais integrantes da Diretoria.

Parágrafo Único - As votações em reuniões de Diretoria dar-se-ão nominalmente, salvo opção da maioria dos presentes por outra modalidade de votação.

SECÃO V

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 26º- **Compete ao Presidente**

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto:

b) Coordenar e administrar as atividades e os bens da AMDEFI:

c) Autorizar a realização de despesas e de operações financeiras dentro das possibilidades da AMDEFI:

d) Apresentar para a Assembléia Geral os relatórios referentes às atividades de sua gestão:

e) Zelar pelo patrimônio moral e material da AMDEFI:

f) Divulgar as atividades da AMDEFI e pugnar pelas suas finalidades:

g) Criar novos departamentos, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral:

h) Indicar pessoas ou criar comissões de representação da Entidade sempre que houver necessidade:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2479

Registrado sob Nº 5428

Campeão Mourão - PR - 02/03/2002

Rosimery Kffuri Nunes

CARLITA KFFURI

CAROLINA KFFURI NUNES

ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS



i) Convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões:

j) Representar a AMDEFL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar.

Art. 27º-Além das funções executivas do cargo, ao Presidente compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) Determinar a "Ordem do Dia" e manter a ordem dos trabalhos nas reuniões da Diretoria;

c) Proferir o voto de desempate em caso de empate de votação, na reunião presidida por ele;

d) Assinar :

e) Com o tesoureiro geral, documentos relativos à movimentação financeira da AMDEFL;

f) Com o Secretário, o expediente da AMDEFL;

g) Adotar em caso de urgência medidas em defesa das pessoas portadoras de deficiência física, submetendo-as a apreciação da Diretoria;

h) Prover interinamente os cargos vagantes, desde que não falte 01 (um) ano para o término do mandato e convocar eleições caso falte tempo maior;

i) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, assessorias para auxílio da Presidência.

Art. 28º-Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como, substituí-lo até o final do mandato em caso de renúncia ou morte;

b) Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos administrativos que lhe forem confiados.

Art. 29º - Ao 1º Diretor Secretário compete:

1- Redigir, e expedir a correspondência da AMDEFL;

2- Redigir, editais e avisos, encaminhando-os aos departamentos competentes;

3- Registrar em livros os nomes dos Associados, anotando datas de admissão, desligamento, etc.;

4- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimento.

5- Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal, anotar as ocorrências, redigindo suas atas em livro próprio.

Art. 30º- Ao 2º Diretor Secretário compete:

1- Auxiliar e substituir o 1º Diretor Secretário nos seus impedimentos;

2- Exercer funções supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31º- Ao 1º Diretor Financeiro compete:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2479

Registrado sob Nº 5428

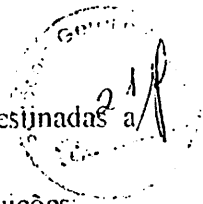
Camilo Mourão EH 02/03/2004

Rosineiry Kffuri Nunes

CARLITA KFFURI

CAROLINA KFFURI NUNES

ESPEVEM/01/01/07/2005



- 1- Receber e registrar em livro próprio as contribuições financeiras destinadas a AMDEFI:
- 2- Arrecadar as mensalidades, semestralidades, anuidades e outras contribuições.
- 3- Assinar recibos e dar quitação de quantias destinadas à AMDEFI;
- 4- Efetuar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva:
- 5- Emitir cheques ou ordens de pagamentos assinando-os com o Presidente;
- 6- Manter em dia escrituração da receita e da despesa da AMDEFI, e contabiliza-la sob a responsabilidade de um Contador habilitado;
- 7- Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

8) Fornecer previsões de orçamentos financeiros.

9) Apresentar mensalmente o balancete à Diretoria, ao Conselho Fiscal, bem como, o Balanço anual em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32º - Ao 2º Diretor Financeiro compete:

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 33º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;
- b) Ter sob sua guarda os bens da AMDEFI;
- c) Encarregar-se da escrituração do material permanente da AMDEFI e mantê-lo em ordem e em dia.

Art 34º - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da AMDEFI;
- b) Elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidades da AMDEFI;
- c) Estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da AMDEFI com o público.

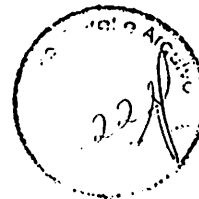
Art.35º - Compete às Relações Públicas:

- a) Manter permanente contato com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, a fim de divulgar eventos, promoções e trabalhos da AMDEFI.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 179
Registrado sob Nº 6.128
Campo Mourão - PR - 02/03/2004

Rosimery Kffuri Nunes
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRITURANTES AUTORIZADOS

CAPITULO IV
Do Conselho Fiscal



Art.36º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1.º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da AMDEFI:

§ 2.º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do 1º Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal.

§ 3.º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art.37º- O conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

CAPITULO V
Dos Departamentos

Art.38º- Haverá na entidade seis (6) departamentos, a saber:

Art.39º- Ao **Departamento Social** compete organizar atividades sociais da entidade, com vistas à integração e o entrosamento dos associados.

Art.40º- Ao **Departamento de Assistência** compete prestar atendimento e assistência aos associados e seus familiares, articulando-se necessário, com órgãos assistenciais públicos ou privados, objetivando a extensão de benefícios aos assistidos pela entidade.

Art.41º- Ao **Departamento de Educação** compete:

- a) Promover a aquisição de materiais e obras em para a formação de biblioteca;
- b) Mobilizar recursos técnicos e humanos, necessários à instrução dos associados.

Art.42º- Ao **Departamento de Formação e Colocação Profissional** compete:

- a) Pesquisar no mercado de trabalho, oportunidades de colocação profissional dos assistidos pela entidade;
- b) Promover a reabilitação dos deficientes físicos e o seu adestramento especializado, com vistas ao desempenho de atividades laborativas;
- c) Promover contatos, visando a celebração de convênios com entidades públicas e privadas para alcançar seus objetivos;
- d) Acompanhar o desempenho profissional dos assistidos, visando sua produtividade e se entrosamento no ambiente de trabalho.

Art 43º- Ao **Departamento de Cultura e Lazer** compete promover atividades culturais e recreativas, visando à recreação e o lazer dos associados da AMDEFI, e seus familiares e o entrosamento da associação com outras entidades.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

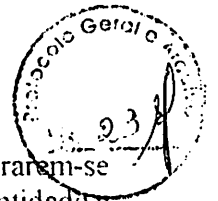
Protocolado sob Nº 2479

Registrado sob Nº 5428

Campo Mourão, PR, 02/03/2004

Rosimery Kffuri Nunes

CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRIVENHAS A.T. ORGANIZADAS



Art. 44 - Ao Departamento Jovem compete estimular os jovens deficientes a integrarem-se na própria entidade e com a comunidade em geral, e participarem das atividades da entidade e reivindicarem os seus direitos.

Art. 45 - Cada Departamento será dirigido por um Diretor, escolhido pela Diretoria Executiva e por ela dispensado.

CAPITULO VI

Das Receitas e Do Patrimônio

Art. 46 - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas de campanhas ou promoções e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a AMDEFI possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da AMDEFI, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no município.

CAPÍTULO VII

Das despesas

Art. 47 - A AMDEFI, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

CAPITULO VIII

Das Eleições e da Posse

Art. 48 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única, em Assembléia especialmente convocada para este fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 49 - A Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da AMDEFI, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1.º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da AMDEFI, há pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

Art. 50 - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da AMDEFI.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2479

Registrado sob Nº 5428

Camp. Mourão - PR - 07/03/2004

Rosimery Kffuri Nunes

TEL. 1-41
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS

Art. 51º- A eleição será realizada, de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de Julho dos anos ímpares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 09 (nove) de Agosto do ano da eleição.

Art. 52º- Para ser votado, o candidato deve estar inserido numa chapa, não havendo candidatos avulsos.

§ 1º- Nos trinta dias que antecedem as eleições, os candidatos inseridos na (s) chapa (s) devem participar obrigatoriamente de um curso cujo teor básico é o estudo do Estatuto e do Regimento Interno com duração determinada pela Comissão Organizadora que será formada por dois elementos da confiança de cada chapa indicados por esta (s), no ato da inscrição da (s) mesma (s) desde que os indicados não sejam candidatos. O não cumprimento deste artigo e seus parágrafos sem uma justificativa convincente e a chapa deverão providenciar a substituição do infrator.

§ 2º- O infrator só poderá fazer parte da nova Diretoria mediante a realização do curso de Estudo do Estatuto, mesmo para os cargos de confiança.

Art. 53º- É permitida apenas uma reeleição para os mesmos cargos.

Art. 54º- Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que:

- 1- Atentarem contra a existência ou a vigência do presente Estatuto;
- 2- Atentarem contra os bens ou o bom nome da Entidade;
- 3- Reincidentemente e sem justa causa deixarem de desempenhar os cargos ou encargos para os quais tenham sido designados;
- 4- Injustificadamente faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o mandato.

§ 1º- A perda do mandato será objeto da decisão em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

§ 2º- O preenchimento das vagas decorrentes será feita com a efetivação do substituto, se houver, ou com a eleição dos novos membros caso falte mais de 01 (um) ano para o término do mandato.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 55º- O exercício dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AMDEFI, em no mínimo dois terços, é privativo dos Associados Efetivos.

Art. 56º- A AMDEFI preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedadas qualquer forma de vinculação.

Art. 57º- Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 15º deste estatuto.

Parágrafo Único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da AMDEFI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

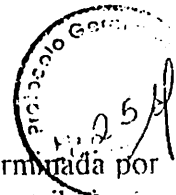
Protocolado sob Nº 2479

Registrado sob Nº 5428

Campo Mourão-PR, 02/03/2004

Rosimery Kffuri Nunes

CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRIVENTA - A.P. 024005



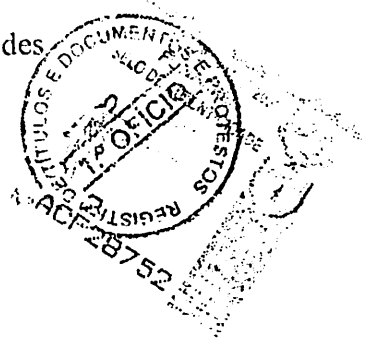
Art.58º- A extinção, fusão ou incorporação da AMDEFI somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados fundadores, efetivos e contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Art.59º- O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

Art.60º- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

Art.61º- São os seguintes os Associados Fundadores da AMDEFI:

- | | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| 1) Zidomar Granato | 22) Daniel da Silva |
| 2) Pedro Roberto Rodrigues | 23) Maria Helena B. K. Sindeck |
| 3) Júlio Cezar Pezzini Alvim | 24) Adriana C. Granato |
| 4) José Agnaldo Feitosa | 25) Orlando Cordeiro Fonseca |
| 5) Bento Silva de Oliveira | 26) Maria de Lourdes Alves |
| 6) Geraldo Benedito Martins | 27) Arlete Rigete M. de Campos |
| 7) Ivone Pacheco Faustinho | 28) Ernesto José de Oliveira |
| 8) Leonides Moreira | 29) Izauri Ferraz da Silva |
| 9) José J. de Carvalho Filho | 30) Aparecida Vaz de Oliveira |
| 10) José Rangel Barbosa | 31) Sérgio Laureano |
| 11) Alexandre Braga | 32) Evandro D. de Oliveira |
| 12) José Carlos de Lima | 33) Antonio Domingo |
| 13) Devair Jesus de Souza | 34) Juvenil Rangel Barbosa |
| 14) Graciano Antonio da Silva | 35) José Adriano Granato |
| 15) Maria Auxiliadora Nascimento | 36) Edson A. G. F. Afonso |
| 16) Luzinete E. Granato | 37) João Hernandes |
| 17) Evandro Vicente de Souza | 38) Antonio Mendes |
| 18) Maria Conceição de Paula | 39) Maria de Lourdes Mendes |
| 19) Cláudio Krumruck | 40) Marta Apª Granato |
| 20) Luzinete Ferreira da Silva | 41) Eloisio Nicola |
| 21) Edson Luiz de Andrade | 42) José Turozi |



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
Reg. nº 224-04 Liv. 04 Fls. 153
Distribuído à Registro de Títulos e Documentose
C. Mourão, 02 de 03 de 04
DOR
DISTRIBUÍDO PÚBLICO

Campo Mourão (PR), 07 de fevereiro de 2004.

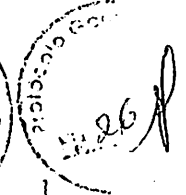
ZIDOMAR GRANATO
Presidente

Juliano Luis Zanelato
OAB/PR Nº 29.602
ADVOGADO

DISTRIBUÍDO
10711192

Rosilmary Kffuri Nunes

CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA AMDEFI-ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE CAMPO MOURAÃO.

Ata de Assembléia Geral de Constituição e Fundação da AMDEFI-Associação Mourãoense dos Portadores de Deficiência Física de Campo Mourão realizada aos (09) nove dias do mês de Agosto de 2003, na sede do CSU, na rua Carlos Behrens, Jardim Laura, em Campo Mourão, com início às 14:30 horas conforme edital de convocação publicado no Jornal a Tribuna do Interior no dia 26.07.03, assinado no dia 25.07.2003, pela Comissão Provisória para a Fundação da Associação Mourãoense dos Portadores de Deficiência Física de Campo Mourão. A Assembléia Geral teve como objetivo a seguinte pauta na ordem do dia: 1) Discussão e votação para Constituir a da Associação dos Portadores de Deficiência Física de Campo Mourão; 2) Leitura discussão e aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; 4) Assuntos Gerais. O senhor Zidomar Granato fez a abertura da Assembléia Geral e nome da Comissão Provisória e passou a palavra ao Sr. José Turozi, Delegado das Apaes da Região de Campo Mourão, para conduzir a Assembléia Geral. José Turozi cumprimentou e agradeceu a presença de todos e passou a conduzir a Assembléia, colocando em discussão o primeiro item da ordem do dia, que após vários pronunciamentos dos presentes, votaram por aclamação e aprovaram por unanimidade dos presentes a constituição de uma Associação dos Portadores de Deficiências Física. Em seguida conforme convocação do Edital solicitou ao Sr. José Agnaldo Feitoza, para proceder a leitura do Estatuto Social, sendo este o segundo item da ordem do dia. Após a leitura do Estatuto Social, o mesmo foi colocado em votação sendo aprovado por aclamação por unanimidade dos presentes, os quais assinaram o livro de presenças à Assembléia. Ato continuo conforme item numero três do Edital, o Sr. José Turozi passou fazer a leitura da chapa dos para eleição dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com os seguintes membros associados: Diretoria Executiva: Presidente, Zidomar Granato (Rg.3175840-8), vice presidente Dr. Edson Luiz de Andrade, 1º Diretor Secretário José Agnaldo Feitoza, (Rg 4189227-7) 2º Diretor Secretário Ezequias Gonçalves (Rg.5746285-0), 1º Diretor Financeiro, Pedro Roberto Rodrigues (Rg.3850973-0), 2º Diretor Financeiro, José Carlos de Lima (Rg.694749), Diretor de Patrimônio, Orlando Cordeiro Fonseca (Rg.1733096-9), Diretor Social, Eloisio Nicola(Rg.5.144.755-7) e Relações Públicas, Evandro Vicente de Souza (Rg.6093771-0). Para ocupar o cargo de Conselheiros Fiscais, ficou assim definido: Conselheiros Titulares: Cláudio Krumruck (Rg.5134363-8), Luzinete Ferreira da Silva, e Evandro Domingos de Oliveira (Rg.7601035-8). Para Conselho Fiscal Suplente: Maria de Lourdes Mendes, Edson A G.F.Aforzo e Alexandre Braga (Rg. 6304848-8).Em seguida colocou em discussão os nomes para a Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Após colocou em votação a chapa única para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo a chapa aclamada por unanimidade dos presentes à Assembléia, e com aplausos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomaram posse. Ato continuo o Sr. José Turozi parabenizou a todos e passou a palavra ao presidente eleito Sr. Zidomar Granato. O presidente eleito Zidomar Granato, agradeceu a todos a confiança e de imediato marcou a 1ª (primeira) reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e com todos os demais sócios da AMDEFI, para o dia 06 (seis) de setembro de 2003, às 14:00 horas, nas instalações do SESC em Campo Mourão. Em seguida o Sr. José Agnaldo Feitosa, propôs que o Sr. José Turozi, fosse nomeado como presidente de honra da AMDEFI, e que foi colocado em

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2345

Registrado sob Nº 5294

Campos Mourão, PR 02/08/2003

Rosimery Kffuri Nunes

CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRIVENHAS AUTÓGRAFAS




votação pelo presidente Zidomar Granato, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. José Turozi agradeceu a honra e se dispôs sempre a colaborar e apoiar as ações da AMDEFI. O Sr. Presidente Zidomar Granato, agradeceu a todos os presentes e especialmente ao Supermercado Paraná, através da Sra. Leila, por ter patrocinado o lanche da tarde, e convidou a todos os presentes para saborear. Nada mais havendo a tratar eu José Agnaldo Feitoza, secretário, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente.

São os seguintes os sócios fundadores da AMDEFI que assinaram o livro de presenças na Assembleia Geral do dia 09 de agosto de 2003:

- | | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| 1) Zidomar Granato | 23) Maria Helena B.K. Sindeek |
| 2) Pedro Roberto Rodrigues | 24) Adriana C. Granato |
| 3) Julio César Pezzini Alvim | 25) Orlando Cordeiro Fonseca |
| 4) José Agnaldo Feitoza | 26) Maria de Lourdes Alves |
| 5) Bento Silva de Oliveira | 27) Arlete Rigete M. de Campos |
| 6) Geraldo Benedito Martins | 28) Ernesto José de Oliveira |
| 7) Ivone Pacheco Faustinho | 29) Izauri Ferraz da Silva |
| 8) Leonides Moreira | 30) Aparecida Vaz de Oliveira |
| 9) José J. de Carvalho Filho | 31) Sérgio Laureano |
| 10) José Rangel Barbosa | 32) Evandro D. de Oliveira |
| 11) Alexandre Braga | 33) Antonio Domingo |
| 12) José Carlos de Lima | 34) Juvenil Rangel Barbosa |
| 13) Devair Jesus de Souza | 35) José Adriano Granato |
| 14) Graciano Antonio da Silva | 36) Edson A.G.F. Afonso |
| 15) Maria Auxiliadora Nascimento | 37) João Hemandes |
| 16) Luzinete E. Granato | 38) Maria Conceição de Paula |
| 17) Evandro Vicente de Souza | 39) Antonio Mendes |
| 18) Maria Conceição de Paula | 40) Maria de Lourdes Mendes |
| 19) Cláudio Krumruck | 41) Marta Ap. Granato |
| 20) Luzinete Ferreira da Silva | 42) Eloisio Nicola |
| 21) Edson Luiz de Andrade | 43) José Turozi |
| 22) Daniel da Silva | |

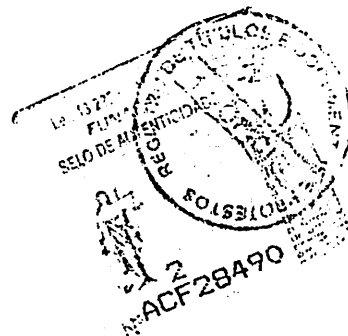
Campo Mourão, 09 de Agosto de 2003.

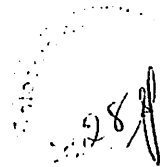

JOSE AGNALDO FEITOZA
Secretário

ZIDOMAR GRANATO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO
APA3558

ESTADO DO PARANÁ	
COMARCA DE CAMPO MOURÃO	
Reg. nº	1684.03.1v. 04.130
Distribuído à Repetição de Títulos e Documentos	
C. Mourão,	09. de 09. de 03.
DOR	
Ado Vale	
DISTRIBUIDOR PÚBLICO	






Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.878.910/0001-95	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MOURAOENSE DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA DE CAMPO MOURAO PARANA - AMDEFI			
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMDEFI			
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA JOSE TEODORO DE OLIVEIRA		NUMERO 257	COMPLEMENTO
CER 87.300-070	BAIRRO DISTRITO JD. FLORIDA	MUNICIPIO CAMPO MOURAO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 19/09/2003 às 16:23:11 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE
CAMPO MOURÃO- ADEVICAMPO

Capítulo I

Da ADEVICAMPO e seus Fins

Art.1º- A Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão ou abreviadamente **ADEVICAMPO**, fundada em Assembléia realizada no dia 01 de setembro de 2001, nesta cidade de Campo Mourão, passa a regular-se por este estatuto e pelo regimento Interno que adotar.

Art. 2º A ADEVICAMPO tem sua sede administrativa e fórum na cidade e comarca de Campo Mourão, Paraná, com endereço provisório à Avenida Armelindo Trombini, 4.669, Jardim Albuquerque.

Art. 3º-A ADEVICAMPO é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde de estudo e pesquisa, desportivo e outros com duração indeterminada, que aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.4º-A ADEVICAMPO é uma associação de pessoas com deficiência visual dedicada aos interesses destas, o que lhe confere o direito e lhe impõe o dever de representá-los, bem como, seus dependentes;

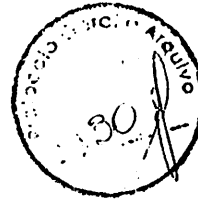
Art.5º- São os seguintes fins da ADEVICAMPO:

- a) Tem por finalidade a união das pessoas com deficiência visual, sua promoção e integração social, formação educacional e profissional, bem como, a defesa de seus direitos;
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- c) Atuar na definição da política municipal, regional e estadual de atendimento à pessoa com deficiência visual;
- d) Articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades municipais, regionais e estaduais que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

Parágrafo 1º: Fica proibido qualquer compromisso político-partidário pela ADEVICAMPO ou seu nome.

Parágrafo 2º. Não haverá distinção de raça, cor, nacionalidade, posicionamento político-partidário e credo religioso; na admissão de seus associados, bem como, a distribuição de benefícios e atendimentos que vierem a ser prestados;

Art.6º-Para a consecução de seus fins, a ADEVICAMPO se propõe a:



- a) Oferecer condições para a formação moral, educacional, profissional e esportiva de seus associados;
- b) Estimular a elevação do nível intelectual, artístico e cultural de seus associados e dependentes;
- c) Desenvolver programas de Previdência e Assistência Social;
- d) Informar ao Poderes Públicos e Privados, Clubes de Serviços e a comunidade em geral, sobre as necessidades, potencialidades e capacidades das pessoas com deficiência visual promovendo campanhas de esclarecimento público, combater preconceitos que possam levar a sua segregação e lutar para que neste sentido, sejam adotadas providências legais ou de outra natureza;
- e) Estabelecer relações culturais e de amizade com Entidades Congêneres;
- f) Manter intercâmbio e filiar-se à Instituições nacionais e internacionais de Entidades de pessoas com deficiência visual, participando de eventos e promoções;
- g) Assistir-lhes, em especial na infância e particularmente na prevenção da cegueira;
- h) Criar ou estimular a criação de imprensa especial, biblioteca especializada e estabelecimentos destinados à educação ou recolhimento de cegos e de pessoas com deficiência visual.
- i) Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização e execução de campanhas, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência visual, bem como a realização das finalidades da ADEVICAMPO.
- j) Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- k) Firmar convênios com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da pessoa com deficiência.
- l) Promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor.

Art.7º- O exercício dos cargos de Diretoria "in totum", e do Conselho de Administração e Fiscal da ADEVICAMPO, em no mínimo um terço, é privativo dos associados Efetivos.

Parágrafo Único.- É expressamente vedado o pagamento de salário, subsídios ou gratificações aos membros da Diretoria, em razão do exercício de seus cargos e funções, distribuição de bonificações, dividendos ou vantagens materiais aos seus associados sob quaisquer títulos ou pretextos.

Capítulo II

Dos Associados

Seção I

Do quadro de Associados



Art. 8º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ADEVICAMPO.

Art. 9º O quadro de associados da ADEVICAMPO é constituído pelas seguintes categorias:

- a) **Contribuintes** - são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis que colaboram com a ADEVICAMPO por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) **Beneméritos** - são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada no gozo de seus direitos civis que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à ADEVICAMPO;
- c) **Correspondentes** - são aqueles que prestam colaboração à ADEVICAMPO, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- d) **Efetivos**, são os associados com deficiência visual e os seus respectivos familiares de 1º grau, que se filiam à entidade para colaborar na execução dos trabalhos e usufruir os benefícios que ela proporciona. e que contribuem financeiramente com a **ADEVICAMPO** através de contribuições mensal, semestral ou anual conforme decisão da Diretoria Executiva;
- e) **Fundadores** - As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras, cujos nomes estão relacionados no final deste Estatuto;

Parágrafo Único: Os associados Efetivos da ADEVICAMPO, que comprovadamente forem carentes e que não possam contribuir financeiramente com a Associação, poderão ser isentados de contribuição, por decisão da Diretoria Executiva, gozando dos os mesmos direitos e deveres dos demais associados.

Seção II

Dos Direitos dos Associados da ADEVICAMPO

Art.10º- São direitos assegurados aos associados Efetivos e Contribuintes:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ADEVICAMPO;

- c) Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da ADEVICAMPO, usando da palavra, mas sem direito a voto.
- e) Apresentar à ADEVICAMPO idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) Participar de todos os eventos organizados pela ADEVICAMPO;
- g) Freqüentar as dependências da ADEVICAMPO;
- h) Gozar dos benefícios e regalias previstos estatutariamente;
- i) Votarem e serem votados para os cargos eletivos da ADEVICAMPO, uma vez que esteja quite com a tesouraria. Para ser votado ter no mínimo 18 (dezoito) anos e 01 (hum) ano de carência no quadro de Sócio Efetivo, estando rigorosamente quites com a tesouraria nos 03 (três) meses que antecedem as eleições;
- j) Representar a ADEVICAMPO, pessoalmente ou em comissão, quando para isso for convocado, além da representação natural do cargo que eventualmente ocupar.

Parágrafo 1º Os associados beneméritos, correspondentes, fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes.

Parágrafo 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações de associado.

Seção III

Das Obrigações dos Associados da ADEVICAMPO

Art. 11º- São obrigações dos associados da ADEVICAMPO:

- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação;
- b) Pagar as contribuições mensais, exceto os associados que forem considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da ADEVICAMPO e prestar todas as informações por ela solicitadas;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da ADEVICAMPO, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- d) Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da ADEVICAMPO;
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos por Eleição ou designação que lhes forem conferidos;
- f) Acatar e cumprir as disposições e resoluções dos órgãos Diretivos;
- g) Concorrer para o engrandecimento e prestígio da ADEVICAMPO;
- h) Colaborar na execução de todas as atividades promovidas pela ADEVICAMPO.

33

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12º. Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3- Demissão;
- 4 - Exclusão.

Parágrafo 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da ADEVICAMPO, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo 2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da ADEVICAMPO, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

Parágrafo 3º - A demissão será aplicada pelo presidente da ADEVICAMPO, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmada pelo Conselho de Administração, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos.

Parágrafo 4º A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

Art. 13º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

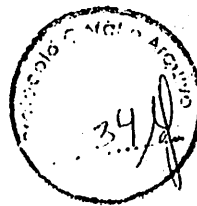
Seção V

Dos Títulos Honoríficos

Art. 14º. A ADEVICAMPO poderá conceder, em casos especiais, o título honorífico de Associado Benemérito.

Parágrafo 1º. São Associadas Beneméritas as pessoas que tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso da associação.

Parágrafo 2º. A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da ADEVICAMPO.



Parágrafo 3º. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo sobre o candidato ao título.

Parágrafo 4º. A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à ADEVICAMPO.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento da ADEVICAMPO

Seção I

Da Organização

Art. 15º - São órgãos da ADEVICAMPO:

- a) **Assembléia Geral;**
- b) **Conselho de Administração**
- c) **Conselho Fiscal;**
- d) **Diretoria Executiva;**
- e) **Conselho Consultivo**

Parágrafo 1º- Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da ADEVICAMPO há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

Parágrafo 2º- O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Parágrafo 3º- O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, deverão ter suas vagas preenchidas com no mínimo 30% de associados efetivos.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 16º. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados da ADEVICAMPO que a ela comparecerem, quites com suas contribuições junto à Tesouraria da ADEVICAMPO, bem como os isentos.

Parágrafo 1º -No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da ADEVICAMPO outorgante.



Parágrafo 2º- Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

Parágrafo 3º- A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da ADEVICAMPO, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

Parágrafo 4º- Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.

Parágrafo 5º- Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o membro associado mais antigo no quadro de associados da ADEVICAMPO.

Art. 17º. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município, e por notificação aos associados, feita através de boletim, ou telegrama ou registrado postal, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

Parágrafo 1º- No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 2º- A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 18º. À Assembléia Geral, órgão soberano da ADEVICAMPO, compete:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da ADEVICAMPO;
- c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) Destituir o Presidente;
- e) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) Verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) Julgar recursos referentes a processos de exclusão de associados;

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da ADEVICAMPO ou em lugar designado pela Diretoria Executiva.

Art. 19º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro dos anos ímpares, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e" do artigo 18, com posse até 15 de janeiro do ano seguinte".

Art. 20º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a" e "d" do artigo 18 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua

convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia. Ela não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou, quando houver requerimento assinado por no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 21º. O Conselho de Administração, composto de no mínimo 05. Membros será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Parágrafo 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

Parágrafo 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Parágrafo 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, dado ao Presidente, salvo se a matéria discutida for da competência da Diretoria Executiva.

Art. 22º. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Regimento Interno da ADEVICAMPO;
- b) Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades da ADEVICAMPO, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) Examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da ADEVICAMPO em cada exercício;
- e) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) Deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência visual no âmbito da ADEVICAMPO;



- h) Referendar ou não, bem como rever quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) Aprovar ou não, o nome do Procurador Geral indicado pela Diretoria Executiva;
- j) Preencher as vagas existentes no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva indicados pela mesma, permanecendo desta forma os que forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23º- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades econômico-financeiras da ADEVICAMPO, e é composto de 6(seis) membros, sendo 3 (tres) Titulares e 3 (tres) Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria de forma vinculada e com mandato de 2 (dois) anos, permitindo se a recondução.

Parágrafo 1º Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da ADEVICAMPO.

Parágrafo 2º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese esta em que as contas serão submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Art. 24º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tanto quanto necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 25º. A Diretoria Executiva da ADEVICAMPO será composta de, no mínimo:

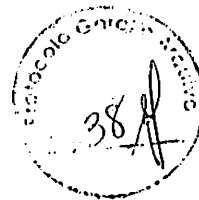
1 – Presidente

2 – Vice-Presidente

3 – 1º e 2º Diretores Secretários

4 – 1º e 2º Diretores Financeiros

6 – Diretor Social



Parágrafo 1º- A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 2º- O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo 3º- Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente.

Art. 26º A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de pelo menos cinco de seus membros, para as deliberações.

Parágrafo 1º- As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

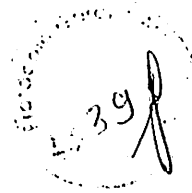
Parágrafo 2º- O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Promover a realização dos fins da ADEVICAMPO;
- b) Elaborar o Regimento Interno da ADEVICAMPO, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração ;
- c) Aprovar a admissão de associados;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da ADEVICAMPO, bem como seu orçamento, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;
- e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração, para parecer, remetendo-as a seguir, à Assembléia Geral;
- f) Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da ADEVICAMPO, em cada exercício;
- g) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins da associação, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) Promover campanhas de levantamento de fundos aprovados pelo Conselho de Administração;
- j) Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- l) Promover a participação da ADEVICAMPO nos jogos municipais, Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;



- m) Adquirir bens imóveis, observados o disposto no Parágrafo 3º deste artigo;
- n) Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- o) Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Geral e Procurador Adjunto;
- p) Elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva;
- q) Alienar bens imóveis, observados o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

Parágrafo 1º- O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

Parágrafo 2º- A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos; exceto a doação de bens imóveis que deverá atender ao parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 3º- A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "m", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º- A alienação de bens de que trata a alínea "q" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de no mínimo 02 (duas) Assembléias Gerais com a participação de 2/3 dos associados em cada uma.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28º. Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) Representar a ADEVICAMPO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da ADEVICAMPO, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;



- e) Dirigir a ADEVICAMPO, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário no exercício do cargo;
- g) Instalar, prover e supervisionar assessorias, comissões, departamentos e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- h) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da ADEVICAMPO;
- i) Assinar com o Secretário, o expediente da ADEVICAMPO
- j) Adotar em caso de urgência medidas em defesa das pessoas com deficiência visual, submetendo-as a apreciação do Conselho Diretor;

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30º. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) Substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31º. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ADEVICAMPO;
- c) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d) Promover e dirigir a arrecadação da receita da associação, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;



- e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da ADEVICAMPO, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas

Art. 32. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) Organizar as atividades sociais ;
- b) Elaborar o programa de solenidades;
- c) Estabelecer normas para o controle do pessoal da ADEVICAMPO com o público;
- d) Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Dos Departamentos

Art.33º- Haverá na entidade seis (6) departamentos, a saber:

Departamento Social, Departamento de Assistência, Departamento de Educação, Departamento de Formação e colocação Profissional, Departamento de Cultura e Lazer e Departamento Jovem.

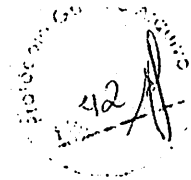
Art.34º- Cada Departamento será dirigido por um Diretor, escolhido pela Diretoria e por ela Dispensado.

Art.35º- Ao Departamento Social compete organizar atividades sociais da entidade, com vistas à integração e o entrosamento dos associados.

Art.36º- Ao Departamento de Assistência compete prestar atendimento e assistência aos associados e seus familiares, articulando-se necessário, com órgãos assistenciais públicos ou privados, objetivando a extensão de benefícios aos assistidos pela entidade.

Art.37º- Ao Departamento de Educação compete:

- I- Promover a aquisição de materiais e obras em BRAILLE para a formação de biblioteca;
- II- Implantar e desenvolver o ensino em BRAILLE;



III- Mobilizar recursos técnicos e humanos, necessários à instrução dos associados.

Art.38º-Ao Departamento de Formação e Colocação Profissional compete:

- I- Pesquisar no mercado de trabalho, oportunidades de colocação profissional dos assistidos pela entidade;
- II- Promover a reabilitação dos cegos e deficientes de visão e o seu adestramento especializado, com vistas ao desempenho de atividades laborativas;
- III- Promover contatos, visando a celebração de convênios com entidades públicas e privadas para alcançar seus objetivos;
- IV- Acompanhar o desempenho profissional dos assistidos, visando sua produtividade e seu entrosamento no ambiente de trabalho.

Art.39º-Ao Departamento de Cultura e Lazer compete promover atividades culturais e recreativas, visando a recreação e o lazer dos associados da ADEVICAMPO, e seus familiares e o entrosamento da associação com outras entidades.

Art. 40º-Ao Departamento Jovem compete estimular os jovens cegos e deficientes da visão a integrarem-se na própria entidade e com a comunidade em geral, e participarem das atividades da entidade e reivindicarem os seus direitos.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 41º. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da ADEVICAMPO.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição do ex-Presidente para compor qualquer órgão da ADEVICAMPO, o seu mandato no Conselho Consultivo será suspenso no exato momento de sua posse no órgão para o qual tenha sido eleito, permanecendo essa suspensão até o final do novo mandato.

Art. 42º. A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do *Conselheiro Consultivo no exercício da função.*

Art. 43º. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 44º. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer na administração da Associação;
- b) Esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história da associação, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do mesmo movimento dos deficientes visuais.

43

CAPÍTULO V

Das Receitas, Despesas e do Patrimônio

Art. 45º. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a ADEVICAMPO possui ou venha a adquirir.

Parágrafo 1º. As receitas e o patrimônio da associação serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo ao princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais da Associação, sendo que, em caso de dissolução da ADEVICAMPO, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 2º - A ADEVICAMPO, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 46º. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 47º. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da ADEVICAMPO, com prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea "P" do artigo 26º.

Parágrafo 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da ADEVICAMPO há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva em Associações, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da ADEVICAMPO.

Parágrafo 3º São inelegíveis simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da ADEVICAMPO: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau.

Parágrafo 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 2507
Registrado sob Nº 8456
Cartão Matrícula PR 26/03/2004
Rosimery Kffuri Nunes
TITULAR
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRITURAS AUTORIZADAS

criminais, devendo o candidato a Presidente manter seu domicílio no município sede da ADEVICAMPO.

Parágrafo 5º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva da ADEVICAMPO.

Parágrafo 6º É vedada a participação de funcionários da ADEVICAMPO ou cedidos, ou os que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não podendo votar e ser votados.

Art 48º. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da ADEVICAMPO.

Art. 49º. A eleição será realizada, de dois em dois anos, no mês de novembro dos anos ímpares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 15 do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 50º. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 19.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da ADEVICAMPO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias que antecederem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 51º. A extinção, fusão ou transformação da ADEVICAMPO somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo dois terços dos associados em dia com as obrigações de associado.

Parágrafo 1º - A extinção, fusão ou transformação da ADEVICAMPO somente poderá ocorrer com expressa DA ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 2º – É vedada a extinção, fusão ou transformação da ADEVICAMPO quando houver denúncia de irregularidade protocolada Nos órgãos públicos do município de campo Mourão.

Art. 52º. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 53º. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2597
Registrado sob Nº 5456
Cadastrado em Curitiba-PR 26/03/2014

Rosimery Kiffuri Nunes
TITULAR
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRIVENHAS AUTORIZADAS

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até Setembro de 2005, terão seus mandatos prorrogados até 31/12/2005, considerando que as eleições previstas anteriormente para o mês de setembro de 2005, deverão ocorrer em novembro de 2005, com posse dos novos eleitos até 15 de janeiro de 2006, conforme disposto no presente Estatuto.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

Art.54º-São os seguintes os Sócios Fundadores da ADEVICAMPO:

- 1-ANTONI DOMINGOS DELIMA
- 2-ADRIANA MARTINI AMORIM
- 3-ANITA CORREIA DO NASCIMENTO
- 4-ANA MARIA DO NASCIMENTO
- 5-APARECIDA MARIA ALENCAR DUARTE
- 6-ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA
- 7-ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR
- 8-ANTONIO ALVES CORREIA
- 9-ANISIO CIRINO RIBEIRO
- 10-BLEDON THOMAZ RIBEIRO
- 11-CARMEN DE FREITAS
- 12-CATUMI TABUCHI
- 13-DANIEL DA SILVA
- 14-DARCÍLIA BELLO DA SILVA
- 15-GASPARINA B DE OLIVEIRA
- 16-HAMILTON MACHADO
- 17-HELENA SETSUKO TABUCHI
- 18-IZAURA E. MARCOLINO
- 19-JOÃO MARIA FERRARI CHAGAS
- 20-JOSÉ CARLOS SERIANO
- 21-KATIA MARICO AKIKO
- 22-LADEMIRO PADILHA
- 23-MARIA AUXILIADORA DA SILVA
- 24-MARIA CLARA DO NASCIMENTO
- 25-MARIA IZABEL PADILHA BETZ DE LIMA
- 26-MARIA CRISTINA FERRARI
- 27-MARIA SEBASTIANA DA SILVA
- 28-MÁRCIO ANTONIO RODRIGUES
- 29-MARILZA RIBEIRO MARCOLINO
- 30-MARIA ELOISA HOFFMANN
- 31-NILCE APARECIDA DE SOUZA
- 32-OSVALMIR SIMÕES NOVAIS
- 33-PORCINA DO CARMO
- 34-SONIA BRAGA DA SILVA
- 35-SILVANA ENDO DE MATOS
- 36-JOSÉ POCHAPSKI



Rosimery Kffuri Nunes
TITULAR
CAROLINA KFFURI
CARROLINA KFFURI NUNES
ESP. FEVEMTES AUTORIZADOS

- 37-MARIA APARECIDA BOSIO
- 38-IVONE MAGIONI FIORI
- 39-JDEVALCI FERREIRA MAIA
- 40-JOSÉ TUROZI

Art.56º-O presente Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela Assembléia Geral competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

CAMPO MOURÃO-Paraná, 14 de fevereiro de 2004.

JOÃO MARIA FERRARI CHAGAS
Presidente

Zanelato
Juliano Luis Zanelato
OAB/PR Nº 29.602
ADVOGADO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
Reg. nº 326/04 Liv. 004 Fls. 158
Distribuído a Registro de Títulos e Documentos
C. Mourão, 25 de 03 de 04
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULO, ACUMULADO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Carolina Kffuri Nunes
FUNCIONÁRIA HOMOLOGADA

Rosimery Kffuri Nunes
OFICIAL

Carlita Kffuri
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

CERTIDÃO Nº 02/02/2005

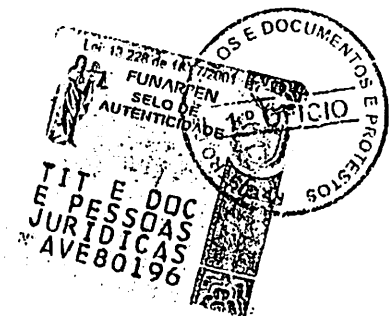
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada e para que produza os efeitos legais, que revendo os Livros de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, existentes neste Cartório, a meu cargo, neles verifiquei **CONSTAR REGISTRADO: ADEVICAMPO – Associação DOS Deficientes Visuais de Campo Mourão., Tendo registrados os seguintes documentos:**

- Estatuto, registrado sob nº4825, livro A-25, aos 19/02/02
- Ata, registrada sob nº 5144, Livro A-29, aos 18/03/03
- Ata, registrada sob nº 5317, Livro A-32, aos 09/10/04
- Estatuto, registrado sob nº 5456, Livro A-32, aos 26/03/04
- Ata, registrada sob nº 5457, Livro A-32, aos 26/03/04

Extraída a presente aos onze dias do mês de fevereiro de 2005.

O Referido é verdade e dou fé.

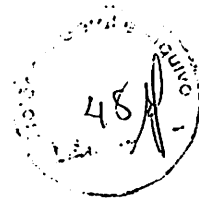
Campo Mourão - Pr., 11 de Fevereiro (02) de 2005.



Carlita Kffuri
Func. Juramentada

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional



**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE 2003

RAZÃO SOCIAL : ADEVICAMPO - ASSOC DOS DEFICIENTES VISUA
CNPJ/CEI : 05.591.500/0001-69
CEI VINCULADO:
ENDEREÇO : AVENIDA ARMELINDO TROMBINI, 4669
BAIRRO : J D ALBUQUERQUE
CIDADE/UF : CAMPO MOURAO / PR
CEP : 87309-098

DECLARAÇÃO ENTREGUE:

DATA DA RECEPCAO	TOTAL DE VÍNCULOS
29/10/2004	0

Coordenação da RAIS

0277564616

29/10/2004



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Protocolo de Transmissão de Arquivo
Ano-base 2003

CREA: 390300068985

Quantidade de estabelecimentos 1
Quantidade de vínculos 0

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:

CNPJ/CEI: 05.591.500/0001-69

Razão Social: ADEVICAMPO - ASSOC DOS DEFICIENTES VISUAIS DE C M

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações foram gravados em seu disquete,
para imprimir é necessário a utilização do Programa Emissor de Recibo.

Arquivo recebido via Internet
em 29/10/2004 às 14:20
1027064810

6218.28AE.AF22.B56E.B923.21C7.0A6E.89EA

CNPJ/CEI	Razão Social	Qtde Vínculos	Data Encerramento
05.591.500/0001-69	ADEVICAMPO - ASSOC DOS DEFICIENTES VISUA	0	



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 099/2005

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO


Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 099/2005, protocolado sob nº 2082/2005, de 15 de agosto do corrente ano, que: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO, À AMDEFI – ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICAS DE CAMPO MOURÃO E ADEVICAMPO – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAMPO MOURÃO, AMBAS PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, LOTES DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DO RELATOR:

Analisando atentamente o objeto da matéria, considerando os aspectos formais e legais que devem ser observados, não verificamos a existência de óbices, quanto à legalidade, juridicidade e constitucionalidade do mesmo. Portanto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** para a tramitação da Mensagem em Análise.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, em 13 de setembro de 2005.


SIDNEI JARDIM
Relator


ISIDORO DA SILVA MORAES
MEMBRO


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO

Min

Protocolo n.2082/2005.

Assunto: Projeto de Lei n. 099/2005.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Recebido através da Mensagem Justificativa n. 099/2005- o epigrafado Projeto de Lei para análise desta Comissão, com fulcro nas premissas do Regimento Interno nomeio RELATOR o Exmo. Sr. VEREADOR **CARLOS KOCH.**


O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se as premissas regimentais estão devidamente atendidas.

A ainda, a necessidade de se observar se as justificativas apresentadas encontram consonância com os ditames das legislações orçamentárias vigentes para este exercício de 2005.

Remeta-se o presente processo ao Gabinete do Relator, mediante protocolo próprio, para que o mesmo emita seu relatório e parecer no moldes regimentais; podendo, se pretender, solicitar diligências e explicações.

Campo Mourão, 13 de setembro de 2005.



Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da CPFO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 99/2005

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR CARLOS KOCH

RELATÓRIO:

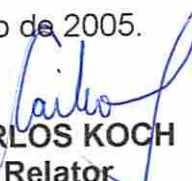
Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 99/2005, de autoria do Poder Executivo, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO À AMDEFI – ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS DE CAMPO MOURÃO E ADEVICAMPO – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAMPO MOURÃO, AMBAS PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, LOTES DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

O Presente Projeto de Lei, tem por finalidade a doação do terreno as associações com a finalidade de instituir e coordenar amplos serviços de assistência cultural, social e profissional aos portadores de deficiência, visando sua promoção e integração social, formação educacional e profissional, bem como a defesa de seus direitos.

No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação.

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 2005.


CARLOS KOCH
Relator

LUIZ ALFREDO


PAULO CESAR STANZIOLA

/lac.

mic



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 099/2005

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: SALVADOR MARTINS

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 099/2005 protocolado sob o nº 2082/2005 em 15 de agosto de 2005, que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, À AMDEFI – ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS DE CAMPO MOURÃO E ADEVICAMPO – ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE CAMPO MOURÃO, AMBAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, LOTES DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto atende os requisitos exigidos e quanto ao Mérito, este relator entende que não há óbice. Ante ao exposto manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do mencionado Projeto de Lei.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de setembro de 2005.


SALVADOR MARTINS
Relator


MARLA TURECK


EDSON LIMA

ML



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

EMENDA SUBSTITUTIVA

Projeto de Lei n. 99/2005

O Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são atribuídas pelo Regimento Interno, vem apresentar Emenda ao artigos 2º e 6º, do Projeto de Lei n. 099/2005, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar mediante doação, imóvel de propriedade do Município, no seguintes termos:

Art. 2º - A doação será com encargos, conforme se estipula na presente lei, ficando dispensada o processo licitatório, em face do comprovado interesse público que o ato contém, relativo ao apoio as pessoas portadores de deficiência visual.

Parágrafo único. As despesas pecuniárias relativa a lavratura de escritura, registros e outros emolumentos judiciais ou tributos relativa a doação serão de responsabilidade exclusiva das Donatárias.

.....



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br


Art. 6º - Assinada a escritura pública, os Donatários deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, levá-la a registro sob pena de ser revogada a doação.

JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas visam dar melhor técnica ao projeto de lei, pois que com a redação que se observa na matéria primitiva a mesma é incoerente em seu texto, pois diz não haver encargos – art. 2º -, enquanto que os artigos 3º e 5º o estipulam.

Com relação a emenda ao art. 6º, parece-me mais coerente permitir que as Donatárias, que são entidades sem fins lucrativos, possam ter um prazo mínimo para arrecadar os recursos financeiros que o ato de registros exige.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Vereador - PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2082/2005	PROJETO DE LEI Nº 099/2005
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17 08 2005	Legislação e Redação	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
17 10 2005	Emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
17 10 2005	Projeto com Emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
18 10 2005	Projeto e Emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

17/10/2005 - Projeto

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

Pedido de Vistas (Vereador Luiz Alfredo)
Aprovado por unanimidade

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei nº 088, 2005

Autoria do(s): P. Executivo

Correção nos seguintes pontos:

"Várias correções em disquete anexo"

Campo Mourão, em 18, X /2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 099/2005

Autoriza o Chefe Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à **AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiências Físicas de Campo Mourão** e **ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão**, ambas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, lote de terra que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, à **AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiências Físicas de Campo Mourão** e à **ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão**, ambas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ 05.878.910/0001-95 e 05.591.500/0001-69, respectivamente, o imóvel denominado data de terras nº 06, da quadra 08, com área de 420 m², situada no Jardim Maia – 2ª parte, neste Município, objeto da matrícula nº 4.594 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação será com encargos conforme se estipula na presente Lei, ficando dispensado o processo licitatório em face do comprovado interesse público que o ato contém, relativo ao apoio às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único – As despesas pecuniárias relativas à lavratura de escritura, registros e outros emolumentos judiciais ou tributos relativos à doação, serão de responsabilidade exclusiva das donatárias.

Art. 3º O imóvel doado será utilizado pelas Associações beneficiadas, para a construção de uma sede própria.

Parágrafo único – As donatárias deverão fazer a construção em até 48 (quarenta e oito) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se as donatárias inadimplirem obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 5º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

Art. 6º Assinada a escritura pública, as donatárias deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, levá-la a registro sob pena de ser revogada a doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 34 - 2005-GAB-DGA.

Campo Mourão, 19 de outubro de 2005.

Senhor Secretário,

De Ordem do Presidente desse Poder Legislativo, Vereador **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, que dispõem sobre:

- 099/05 – “Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à AMDEFI – As sociação M ourãoense de P ortadores de D eficiências F ísicas de Campo Mourão e ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão, ambas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, lote de terra que menciona e dá outras providências”.
- 125/05 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no orçamento do município de Campo Mourão para o exercício de 2005”.
- 129/05 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no vigente orçamento do município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2005”.
- 136/05 – “Autoriza o município de Campo Mourão a alienar, mediante doação com encargos, os imóveis que menciona e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Valmir Costa Melquiades
Diretor Geral de Administração

Ao Senhor
Secretário **José Alberto Salvadori**,
Secretaria da Fazenda e Administração
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/pt.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 099/2005

Autoriza o Chefe Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à **AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiências Físicas de Campo Mourão** e **ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão**, ambas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, lote de terra que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, à **AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiências Físicas de Campo Mourão** e à **ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão**, ambas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ 05.878.910/0001-95 e 05.591.500/0001-69, respectivamente, o imóvel denominado data de terras nº 06, da quadra 08, com área de 420 m², situada no Jardim Maia – 2ª parte, neste Município, objeto da matrícula nº 4.594 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação será com encargos conforme se estipula na presente Lei, ficando dispensado o processo licitatório em face do comprovado interesse público que o ato contém, relativo ao apoio às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único – As despesas pecuniárias relativas à lavratura de escritura, registros e outros emolumentos judiciais ou tributos relativos à doação, serão de responsabilidade exclusiva das donatárias.

Art. 3º O imóvel doado será utilizado pelas Associações beneficiadas, para a construção de uma sede própria.

Parágrafo único – As donatárias deverão fazer a construção em até 48 (quarenta e oito) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se as donatárias inadimplirem obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 099/2005

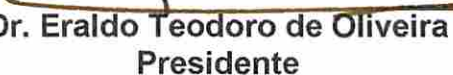
fl. nº 2

Art. 5º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

Art. 6º Assinada a escritura pública, as donatárias deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, levá-la a registro sob pena de ser revogada a doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2005.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

/CPX.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 2.686 - 2005-GAB-PRES.


Campo Mourão, 19 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, que dispõem sobre:

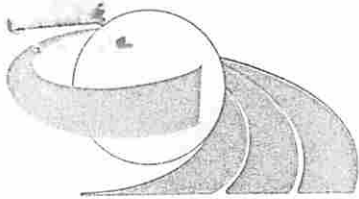
- 099/05 – “Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiências Físicas de Campo Mourão e ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão, ambas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, lote de terra que menciona e dá outras providências”.
- 125/05 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no orçamento do município de Campo Mourão para o exercício de 2005”.
- 129/05 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no vigente orçamento do município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2005”.
- 136/05 – “Autoriza o município de Campo Mourão a alienar, mediante doação com encargos, os imóveis que menciona e dá outras providências”.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/pt.

Mir



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 951/2005

DE 08/11/2005

LEI Nº 1983
De 27 de outubro de 2005

Autoriza o Chefe Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à **AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiências Físicas de Campo Mourão** e **ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão**, ambas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, lote de terra que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, à **AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiências Físicas de Campo Mourão** e à **ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão**, ambas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ 05.878.910/0001-95 e 05.591.500/0001-69, respectivamente, o imóvel denominado data de terras nº 06, da quadra 08, com área de 420 m², situada no Jardim Maia – 2ª parte, neste Município, objeto da matrícula nº 4.594 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação será com encargos conforme se estipula na presente Lei, ficando dispensado o processo licitatório em face do comprovado interesse público que o ato contém, relativo ao apoio às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. As despesas pecuniárias relativas à lavratura de escritura, registros e outros emolumentos judiciais ou tributos relativos à doação, serão de responsabilidade exclusiva das donatárias.

Art. 3º O imóvel doado será utilizado pelas Associações beneficiadas, para a construção de uma sede própria.

Parágrafo único. As donatárias deverão fazer a construção em até 48 (quarenta e oito) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

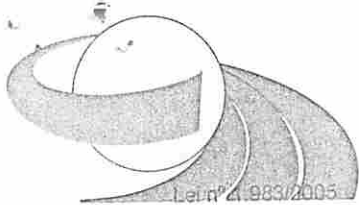
Art. 4º Constará, obrigatoriamente da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se as donatárias inadimplirem obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



Art. 5º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

Art. 6º Assinada a escritura pública, as donatárias deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, levá-la a registro sob pena de ser revogada a doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de outubro de 2005



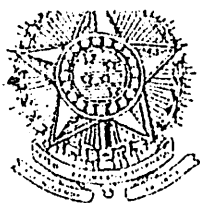
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Cezar Augusto Ferreira
Procurador-Geral



Antônio Marcelo da Silva e Silveira
Secretário do Planejamento



República Federativa do Brasil

2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Campo Mourão

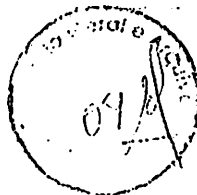
Estado do Paraná

Denise Kravchychyn Nunes
Aux. Juramentada

Rosemary Wanke Kravchychyn
Oficial

Dr. Daniel Kravchychyn
Aux. Juramentado

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros existentes em Cartório a seu cargo, deles encontrou no de N.º 2 de Registro Geral, a matrícula do inteiro teor seguinte:



LIVRO N.º "2" - REGISTRO GERAL
2.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

81 - OFICIAL

MATRÍCULA- 4.594

19 de abril de 1977.

IMÓVEL: Data de terras nº6, da quadra nº8, com a área de 420 m2., situada no Jardim Maia- II Parte, desta cidade, confrontando: -- 12 m. de frente para a Rua nº7; 35 m. de fundos laterais, de um lado com a data nº5, do outro lado com a data nº7; 12 m. nos fundos com a data nº2.

PROPRIETÁRIO: Jairo Rodrigues Carneiro, brasileiro, do comércio, residente em Tibagi-PR. TE. 940 e CPF. 006.424.609.

Reg.º. Ant.º. nº. 36.892, do 1.º CIR. desta Comarca. CUSTAS: NIHIL.

R- 1- 4.594

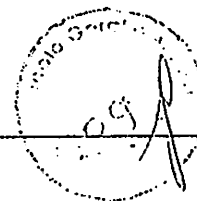
19 de abril de 1977.

DOADORES: Jairo Rodrigues Carneiro, e sua mulher, Maria de Lourdes Costa Carneiro, brasileiros, ele do comércio ela professora, residentes em Tibagi-PR. TE. 940 e 939 respectivamente, CPF. nº 006.424.609, por seu procurador, Pedro Maia Martins, CI. 929.111-PR. e CPF. 123.487.999-34. DONATÁRIO: Município de Campo Mourão, CGC/MF. 75.904.524/001, representado por seu Prefeito Municipal, Augustinho Vecchi, CI. 320.760-PR. e CIC. 010.078.749-49. ESCRITURA DE DOAÇÃO lavrada pelo 1.º Tabelião desta cidade, aos 13 de abril de 1977. VALOR: cr\$5.000,00. T.I. nº1102952-5, de 15-4-77 -- Ag. de Rendas desta cidade, ISENTO. Distribuída sob o nº1.065/77, em 18-4-77. CUSTAS: cr\$209,00. Dou fé.

A presente certidão é cópia fiel da
ficha original arquivada neste Ofício.
Campo Mourão, 30/03/1974

Denise Kravchychyn Nunes
DENISE KRAVCHYCHYN NUNES
AUX. JURAMENTADA





LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão, nomeados através da Portaria n.º 121/2004 – GAPRE, observadas as condições deliberativas, atendendo ao contido no Protocolo N.º 05968/2004, reuniram-se nesta data para avaliar o imóvel abaixo discriminado:

Lote 06, da quadra 03, com área 420,00 m², terreno sem uso, situado no Jardim Maia, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Valor total da Avaliação -- R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

Campo Mourão, 24 de junho de 2004.

Márcio Antônio Kunzler

Gideon Oberd Kuntze

Juvenal Pereira Monteiro

Carlos Alberto Lopes Pequito

Cláudia Mara Padilha

Valter Francisco da Silva

Alexandro Henrique Ferreira

Carlos César Marcus

Joaquim Carlos de Moreno

Sergio Luis Vieira

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 951 de 08, 11 / 2005.

Página nº 01

LEI Nº 1983
De 27 de outubro de 2005

Autoriza o Chefe Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiências Físicas de Campo Mourão e ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão, ambas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, lote de terra que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, à AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiências Físicas de Campo Mourão e à ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão, ambas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ 05.878.910/0001-95 e 05.591.500/0001-69, respectivamente, o imóvel denominado data de terras nº 06, da quadra 08, com área de 420 m², situada no Jardim Maia – 2ª parte, neste Município, objeto da matrícula nº 4.594 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação será com encargos conforme se estipula na presente Lei, ficando dispensado o processo licitatório em face do comprovado interesse público que o ato contém, relativo ao apoio às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. As despesas pecuniárias relativas à lavratura de escritura, registros e outros emolumentos judiciais ou tributos relativos à doação, serão de responsabilidade exclusiva das donatárias.

Art. 3º O imóvel doado será utilizado pelas Associações beneficiadas, para a construção de uma sede própria.

Parágrafo único. As donatárias deverão fazer a construção em até 48 (quarenta e oito) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se as donatárias inadimplirem obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 951 de 08, 11 / 2005.

Página nº 01

Art. 5º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

Art. 6º Assinada a escritura pública, as donatárias deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, levá-la a registro sob pena de ser revogada a doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de outubro de 2005

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
Cezar Augusto Ferreira - **Procurador-Geral**
Antonio Marcelo da Silva e Silveira - **Secretário do Planejamento**